



**Município de
Sete Barras**

Sexta-feira, 19 de setembro de 2025

Ano IV | Edição nº 575

Publicação Oficial do Município de Sete Barras, conforme Lei Municipal 2.041, de 23 de agosto de 2021

Prefeitura Municipal de Sete Barras

CNPJ 46.587.275/0001-74

Rua José Lopes, 35

Telefone: (13) 3872-5500

Site: www.setebarras.sp.gov.br

Câmara Municipal de Sete Barras

CNPJ 44.306.751/0001-06

Rua São Jorge, 100

Telefone: (13) 3872-2403

Site: www.camarasetebarras.sp.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. 13 3872-5500, Ramal 219

SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL

Rua Manoel Clemente de Oliveira, s/n, Jardim Aparecida - Tel. (13) 3872-2004

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICO

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 222

SECRETARIA DE TRANSPORTES E OPERAÇÕES VIÁRIAS

Rua Prefeito Clovis de Paula Souza, s/n, Vila São João - Tel. (13) 3872-1400

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Rua Presidente Arthur da Costa e Silva, 161, Centro - Tel. (13) 3872-1834

DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO E LAZER

SP 139, s/n, Vila São João - Tel. 13 3872-5500

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Júlio Prestes, 692, Centro - Tel. (13) 3872-1574

DEPARTAMENTO DE ESPORTES

Rua São Jorge, 150 - Jardim Ipiranga - Tel. 13 3872-1466

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 206

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Rua Manoel Clemente de Oliveira, s/n, Jardim Aparecida - Tel. (13) 3872-2004

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E OBRAS

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 223

CRAS

Rua Celso Amaro da Silva, 147, Jardim Magário - Tel. (13) 3872-2006

SECRETARIA DE SAÚDE

SP 139, s/n, Centro - Tel. (13) 3872-5510

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Sete Barras, instituído pela Lei nº 2.040/21 é o órgão oficial de publicações do município.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 2.237/2025**

18 de setembro de 2025

“Dispõe sobre a criação de vagas do quadro de pessoal da administração pública municipal e dá outras providências”.

ÍTALO DONIZETH COSTA ROBERTO, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas no quadro de pessoal efetivo da administração pública municipal as seguintes vagas:

| Cargo | Quantidade | Salário | Carga Horaria | Provimento |
|-----------------------------------|------------|---------------|---------------|------------|
| Agente Comunitário de Saúde Rural | 03 | Piso Nacional | 40h | Efetivo |

Art. 2º As atribuições, vencimentos, carga horária e requisitos para investidura nos cargos ora criados obedecerão ao disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração vigente do município.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O provimento das vagas ocorrerá mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme previsto na legislação municipal vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sete Barras-SP, 18 de setembro de 2025.

ÍTALO DONIZETH COSTA ROBERTO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.238/2025

18 de setembro de 2025

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder o uso oneroso de boxes vagos da Rodoviária Municipal de Sete Barras e dá outras providências.”

ÍTALO DONIZETH COSTA ROBERTO, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso oneroso dos boxes vagos localizados nas dependências do Terminal Rodoviário Municipal de Sete Barras a pessoas físicas ou jurídicas interessadas, mediante prévio procedimento licitatório, na modalidade concorrência pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações

pertinentes.

§1º A concessão terá por objetivo a exploração de atividade econômica de natureza compatível com a finalidade pública e o interesse coletivo da população usuária da rodoviária.

§2º A concessão será formalizada mediante contrato administrativo e observará as regras de uso, conservação, pagamento de encargo mensal (outorga) e demais condições previstas no respectivo edital.

Art. 2º A concessão de uso será realizada pelo prazo de até 5 (cinco) anos, admitida a prorrogação, desde que verificado o interesse público e mantidas as condições contratuais vantajosas para a Administração.

Parágrafo único. O prazo da concessão será definido em cada procedimento licitatório, com base nas características do espaço e do objeto a ser explorado.

Art. 3º O valor da remuneração mensal (outorga) será fixado com base em avaliação prévia da Administração, podendo ser objeto de oferta de maior valor pelos licitantes, conforme critério de julgamento da concorrência pública.

Art. 4º Os contratos firmados conterão cláusulas relativas às responsabilidades do concessionário quanto à manutenção, conservação, limpeza, segurança do espaço, cumprimento das normas legais e regulatórias, bem como previsão de rescisão nos casos de inadimplemento, desvio de finalidade ou interesse público superveniente.

Art. 5º Os recursos financeiros oriundos da concessão de uso oneroso dos boxes da rodoviária municipal serão destinados ao custeio, manutenção e melhoria das instalações da rodoviária ou de outros serviços públicos a que se fizerem necessários.

Art. 6º A permissão de uso de ponto público de que trata esta Lei não admite a locação, relocação, comodato, cedência gratuita ou qualquer forma de transferência do direito de uso a terceiros que não sejam os legítimos beneficiários.

§1º. No caso de falecimento do titular ou de enfermidade física ou mental que o impeça de gerir seus próprios atos, a outorga será transferida, pelo prazo restante, nesta ordem:

I - ao cônjuge ou companheiro;

II - aos ascendentes e descendentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sete Barras-SP, 18 de setembro de 2025.

ÍTALO DONIZETH COSTA ROBERTO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.239/2025

18 de setembro de 2025

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação e dá outras providências”.

ÍTALO DONIZETH COSTA ROBERTO, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **FUNDO DE MANUTENÇÃO E**

DESENVOLVIMENTO DA VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação da política educacional pública, bem como em outras iniciativas ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Educação destinada à mesma.

Art. 2º Constituirão receitas do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**:

I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;

V - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único - Os recursos que compõem o Fundo, serão

depositados em conta específica com a denominação - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Valorização da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais Da Educação - FUNDEB, em instituições financeiras oficiais.

Art. 3º O Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Valorização da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB será regido pela Secretaria Municipal de Educação, através dos responsáveis legais, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

Parágrafo único: - O orçamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Valorização da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB integrará o orçamento do município.

Art. 4º Cabem ao Secretário Municipal de Educação as seguintes atribuições:

I - Administrar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Valorização da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Valorização da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Valorização da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB.

Art. 5º Cabe ao Secretário Municipal de Finanças as seguintes atribuições:

I - Preparar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem apresentadas na Secretaria Municipal de Educação e posteriormente ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III - Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) anualmente, o balanço geral do Fundo.

Art. 6º Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Valorização da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão aplicados em:

I - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação;

II - Apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão,

planejamento, administração e controle das ações, bem como do Plano Municipal de Educação e outros projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação;

III - Apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Educação e outros aprovados pelo Conselho Municipal de Educação para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

IV - Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e atendimento do aluno na escola, priorizando localidades de índices elevados de tais desigualdades;

V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da

educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política da educação neste município.

Art. 7º Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo fundo de manutenção e desenvolvimento da valorização da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

Art. 8º As contas e os relatórios do gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Valorização Da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais Da



Educação - FUNDEB, serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou ainda em consonância com as legislações vigentes.

Art. 9º O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Valorização da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, está vinculado e subordinado a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10º O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB **terá vigência ilimitada.**

Art. 11º O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nessa Lei.

Art. 12º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, quando necessário, mediante Decreto.

Art. 13º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogando-se as disposições em contrário.

Sete Barras-SP, 18 de setembro de 2025.

ÍTALO DONIZETH COSTA ROBERTO

PREFEITO MUNICIPAL

Assistência Social do Município de Sete Barras/SP. Tipo: Menor Preço Global. Edital disponível no site: www.setebarras.sp.gov.br e www.bnc.org.br Recebimento de propostas até 08:00 horas do dia 02.10.2025. Informações Tel.: (13) 3872-5500 - ramal 213 ou 123 ou endereço eletrônico: licitacao@setebarras.sp.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS-SP
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 062/2025 - DISP. DE LICITAÇÃO Nº 1051 PROCESSO Nº 640/2025 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS-SP CNPJ: 46.587.275/0001-74. CONTRATADO: CR3 SOLUÇÕES LTDA, CNPJ/MF sob o nº 50.485.871/0001-10. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ESPORTIVO. contrato ass. 21/08/2025. Valor total de R\$ 61.900,00 (sessenta e hum mil e novecentos reais). Vigência 03 (três) meses.

Portarias

PORTARIA Nº. 374/2025

11 de setembro de 2025

**“DISPÕE SOBRE
AUTORIZAÇÃO PARA
CONDUZIR VEÍCULOS
OFICIAIS”.**

ÍTALO DONIZETH COSTA ROBERTO, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar o sr. RENE FLORES RIBEIRO, portador do RG nº 45.530.537-7 e CPF. Nº 375.293.538-37, Auxiliar Administrativo, a conduzir veículos oficiais do Paço Municipal.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 11 de setembro de 2025.

ÍTALO DONIZETH COSTA ROBERTO

PREFEITO MUNICIPAL

Outros Atos

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sete Barras, torna público que se encontra aberto do Pregão Eletrônico nº 018/2025 - Processo Administrativo nº 216/2025, objetivando a Contratação de Empresa Especializada em Locação de Veículo equipado com Baú Isotérmico e com refrigeração para recolhimento e distribuição de leite do “Programa Viva Leite”, em atendimento à Secretaria Municipal de